

# **Plano de Benefícios da Associação dos Advogados de São Paulo - AASP**

## ÍNDICE

<b>Capítulo I – Do Objetivo.....</b>	<b>03</b>
<b>Capítulo II – Glossário.....</b>	<b>04</b>
<b>Capítulo III – Dos Membros do Plano.....</b>	<b>06</b>
<b>Capítulo IV – Da Inscrição dos Membros.....</b>	<b>08</b>
<b>Capítulo V – Do Cancelamento da Inscrição.....</b>	<b>09</b>
<b>Capítulo VI – Das Contribuições e Custeio Administrativo.....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo VII – Das Contas do Participante.....</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo VIII – Do Benefício de Aposentadoria AASP.....</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo IX – Dos Institutos.....</b>	<b>17</b>
<b>Capítulo X – Das Alterações do Plano.....</b>	<b>20</b>
<b>Capítulo XI – Das Disposições Gerais.....</b>	<b>21</b>
<b>Capítulo XII – Das Disposições Transitórias.....</b>	<b>22</b>

## **Capítulo I – Do Objetivo**

### **Artigo 1º**

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas gerais do Plano de Benefícios instituído pela Associação dos Advogados de São Paulo -AASP, doravante denominado INSTITUIDOR, no HSBC Instituidor Fundo Múltiplo, doravante denominado HSBC, visando promover o bem estar social de seus associados, através da concessão de benefício de natureza previdenciária.

### **Parágrafo 1º**

O Plano de Benefícios da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP será regido por este Regulamento, instituído na modalidade de Contribuição Definida e será divulgado aos Participantes sob a denominação de AASP PREVIDÊNCIA.

### **Parágrafo 2º**

Os dispositivos deste Regulamento são complementares às normas do Estatuto e do Convênio de Adesão ao HSBC.

## Capítulo II – Glossário

### Artigo 2º

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo relacionadas terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecem com a primeira letra maiúscula no texto para a conveniência do leitor. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário:

- I. **“Assistido”**: Participante ou seu Dependente ou seu Beneficiário, em gozo de Benefício previsto neste Regulamento;
- II. **“Atuário”**: significará uma pessoa física ou jurídica com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção deste Plano de Benefícios. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica da qual conste, em seu quadro de profissionais, um membro do mesmo Instituto;
- III. **“Beneficiário”**: pessoa física inscrita pelo Participante neste Plano, para receber o Benefício de Aposentadoria AASP, na falta de Dependente.
- IV. **“Benefício de Aposentadoria AASP”**: conforme definido no Capítulo VIII.
- V. **“Benefício Proporcional Diferido”**: instituto que faculta ao Participante Ativo, em razão da perda do vínculo associativo com o INSTITUIDOR antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria AASP, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção;
- VI. **“Carteira de Investimentos”**: opções de investimentos de caráter previdenciário que, conforme artigo 19 deste Regulamento, poderão ser disponibilizadas aos Participantes;
- VII. **“Conta do Participante”**: constituída pelas contribuições individuais dos Participantes para o Benefício de Aposentadoria AASP e das Contribuições do Empregador, se houver;
- VIII. **“Contribuição Administrativa”**: valor pago por Participante Contribuinte Ativo, por Participante Desvinculado, Participante Assistido ou Empregador de Participante Contribuinte Ativo conforme estabelecido no Capítulo VI – artigo 14 deste Regulamento;
- IX. **“Contribuição Básica”**: valor pago mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente pelo Participante Contribuinte Ativo ou Empregador de Participante, conforme estabelecido no Capítulo VI deste Regulamento;
- X. **“Contribuição Esporádica”**: valor pago por Participante Contribuinte Ativo ou Empregador de Participante, conforme estabelecido no Capítulo VI deste Regulamento;
- XI. **“Dependente”**: Considera-se Dependente de Participante, unicamente para efeito deste Plano, aqueles relacionados no artigo 5º deste Regulamento.
- XII. **“Empregador de Participante”**: será a Pessoa Física ou Jurídica com a qual o Participante Contribuinte Ativo; mantenha vínculo mediante contrato escrito, particular

ou público, seja Sócio ou Administrador nomeado através de instrumento legal ou mantenha relação formal de emprego.

XIII. **“Participante”**: quando utilizado, neste regulamento, genericamente, o termo Participante, significará que o referido termo aplica-se ao Assistido, Participante Contribuinte Ativo e Participante Desvinculado.

XIV. **“Participante Contribuinte Ativo”**: pessoa física associada ao INSTITUIDOR, que solicitou sua inscrição neste Plano, conforme estabelecido no artigo 4º, parágrafo 1º.

XV. **“Participante Desvinculado”** Participante Contribuinte Ativo que devido à perda do vínculo associativo com o INSTITUIDOR, optou pelo Benefício Proporcional Diferido, conforme previsto no Capítulo IX, artigo 31 deste Regulamento.

XVI. **“AASP PREVIDÊNCIA”, “Plano de Benefícios” ou “Plano”**; significará o Plano conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

**XVII. “Portabilidade”: significa o instituto previsto na legislação aplicável que faculta ao Participante Contribuinte Ativo e ao Participante Desvinculado, portar recursos financeiros para este Plano ou para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, desde que, cumpridos os requisitos de elegibilidade deste Regulamento;**

**XVIII. “Resgate”: instituto que faculta ao Participante que não esteja em gozo de qualquer benefício deste Plano, optar por resgatar os recursos acumulados nesse Plano, observado as disposições deste regulamento, em especial o Capítulo IX.**

XIX. **“Termo de Opção”**: documento pelo qual o Participante fará a opção por um dos institutos previstos no artigo 29 deste Regulamento

XX. **“URA”** Unidade de Referência AASP, equivale ao valor de R\$ 100,00 (cem) reais em 01.01.2005, sendo corrigida anualmente, sempre em primeiro de janeiro de cada ano, pela variação do INPC referente aos últimos doze meses anteriores à correção.

### **Capítulo III – Dos Membros do Plano**

Para efeito deste Regulamento, são membros da AASP PREVIDÊNCIA:

- I. Instituidor;
- II. Participantes;
- III. Dependentes;
- IV. Beneficiários.

#### **Artigo 3º**

Considera-se INSTITUIDOR deste Plano a Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, com sede na rua Álvares Penteado, nº 151 – Centro – na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.500.855/0001-39 que com o HSBC Instituidor Fundo Múltiplo, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3064, 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda (MF), sob o nº 30.459.788/0001-60, assinou Convenio de Adesão.

#### **Artigo 4º**

Consideram-se Participantes da AASP PREVIDÊNCIA as seguintes pessoas físicas:

- Participantes Contribuintes Ativos;
- Participantes Desvinculados;
- Assistidos.

#### **Parágrafo 1º**

Considera-se Participante Contribuinte Ativo da AASP PREVIDÊNCIA a pessoa física com vínculo associativo com o INSTITUIDOR, que requeira, por escrito, sua inscrição neste Plano e opte por uma das formas da Contribuição Básica, descrita no artigo 13, parágrafo 2º deste Regulamento.

#### **Parágrafo 2º**

Considera-se Participante Desvinculado ao AASP PREVIDÊNCIA o Participante que optou pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma e condições previstas no Capítulo IX, artigo 31, deste Regulamento.

#### **Parágrafo 3º**

Considera-se Assistido da AASP PREVIDÊNCIA o Participante ou seu Dependente ou seu Beneficiário em gozo de qualquer Benefício assegurado por este Plano.

#### **Artigo 5º**

Consideram-se Dependentes de Participante, unicamente para efeitos deste Plano, aqueles relacionados no presente artigo:

- I. o cônjuge ou companheiro(a) mantido(a) em união estável nos termos da legislação vigente;

- II. os filhos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou maiores de 21 (vinte e um) e até 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, que estejam cursando estabelecimento de ensino de 3º grau ou pós-graduação;

**Parágrafo 1º**

Consideram-se Beneficiários as pessoas físicas, inscritas pelo Participante na AASP PREVIDÊNCIA que, na falta de Dependente, irão receber os benefícios descritos no Capítulo VIII, deste Regulamento.

**Parágrafo 2º**

Na falta de Dependente ou Beneficiário inscrito pelo Participante, serão considerados Beneficiários para efeito deste Plano, os herdeiros do Participante Falecido, respeitado a ordem de vocação hereditária definida pelo Código Civil.

**Parágrafo 3º**

A inscrição de Beneficiário deverá ser efetuada na data da inscrição do Participante neste plano e poderá ser alterada, a qualquer momento, através de formulário próprio que deverá ser solicitado pelo Participante ao HSBC.

## Capítulo IV – Da Inscrição dos membros

### Artigo 6º

Considera-se inscrição, para os efeitos deste Regulamento:

- I. Na condição de INSTITUIDOR, a celebração de Convênio de Adesão, devidamente aprovado pelas autoridades competentes, entre a Associação dos Advogados de São Paulo e o HSBC, em conformidade com as disposições do seu Estatuto;
- II. Na condição de Participante Contribuinte Ativo, o requerimento, por escrito, da pessoa física devidamente associada ao INSTITUIDOR;
- III. Na condição de Participante Desvinculado, o requerimento por escrito do ex Participante Contribuinte Ativo;
- IV. Na condição de Participante Assistido, o requerimento de Benefícios por escrito, do ex Participante ou Dependente ou Beneficiário, devidamente homologado pelo HSBC,
- V. Na condição de Dependente atender os requisitos de dependência para efeito deste plano, e;
- VI. Na condição de Beneficiário, sua inscrição na AASP PREVIDÊNCIA efetuada pelo Participante.

### Parágrafo 1º

A inscrição é ato facultativo de adesão ao AASP PREVIDÊNCIA, porém, é condição essencial à obtenção de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

### Parágrafo 2º

A inscrição do Participante na AASP PREVIDÊNCIA far-se-á por escrito, através de formulário próprio, que deverá ser solicitado pelo Participante ao HSBC.

### Parágrafo 3º

Junto com o formulário de inscrição, referido no parágrafo anterior, o requerente apresentará todos os documentos necessários, devendo comunicar, de boa fé, ao HSBC, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, qualquer alteração nas declarações prestadas anteriormente.

### Artigo 7º

Após efetivada a inscrição do Participante Contribuinte Ativo, o HSBC entregará ao Participante:

- a) Certificado de participação, onde estarão indicadas as normas que regulam sua admissão e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos para o gozo dos benefícios oferecidos pelo plano;
- b) Cópia deste Regulamento e do Estatuto do HSBC;
- c) Material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do plano;
- d) Outros documentos que vierem a ser especificados pelo órgão regulador e fiscalizador.

### Artigo 8º

A inscrição do Participante e dos Beneficiários será consumada quando do recebimento do formulário de inscrição, devidamente preenchido e protocolado pelo HSBC.

## Capítulo V – Do Cancelamento da Inscrição

### Artigo 9º

Dar-se-á o cancelamento da inscrição do INSTITUIDOR quando:

- I. Requerer sua exclusão, conforme regras estabelecidas no Convênio de Adesão com HSBC;
- II. Ao extinguir-se.

### Artigo 10º

O cancelamento da inscrição do INSTITUIDOR se processará com observância das disposições do Estatuto do HSBC, deste Regulamento e da legislação específica aplicável.

### Parágrafo único

Em nenhuma hipótese haverá reversão para o INSTITUIDOR ou Empregador do Participante de quaisquer fundos ou reservas aportados na AASP PREVIDÊNCIA.

### Artigo 11

Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante:

- I. Que vier a falecer;
- II. Que vier a requerer tal cancelamento;
- III. Que efetuar o resgate ou portabilidade;
- IV. Que deixar de ter vínculo associativo com o INSTITUIDOR, ressalvadas as hipóteses de:
  - a) Estar em gozo de Benefício assegurado por este Plano;
  - b) Ser optante pelo Benefício Proporcional Diferido, conforme disposto no Capítulo IX, artigo 31 deste Regulamento.
- V. Que deixar de pagar as contribuições que estiver obrigado, observadas as disposições previstas artigo 17, parágrafo 1º.
- VI. Receber o pagamento único que trata o artigo 24, parágrafo 4º.

### Artigo 12

O cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos respectivos Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

### Parágrafo Único

Os Beneficiários do Participante falecido não terão suas respectivas inscrições canceladas caso tenham o direito de receber ou optar por receber qualquer Benefício assegurado por este Plano.

## Capítulo VI – Das Contribuições e Custeio Administrativo

### Artigo 13

O Benefício de Aposentadoria AASP, previsto no Capítulo VIII deste regulamento, será custeado por meio das seguintes contribuições efetuadas pelos Participantes Contribuintes Ativos ou Empregador de Participante:

- I. Contribuição Básica, e
- II. Contribuição Esporádica.

### Parágrafo 1º

A Contribuição Básica tem caráter obrigatório, com periodicidade livremente escolhida pelo Participante Contribuinte Ativo, observado o parágrafo 2º deste artigo.

### Parágrafo 2º

A Contribuição Básica deverá observar, sempre, múltiplos de R\$ 10,00 (dez reais), observado os seguintes valores mínimos:

- a) contribuições mensais - o valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) contribuições trimestrais - o valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);
- c) contribuições semestrais - o valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);
- d) contribuições anuais - o valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

### Parágrafo 3º

A periodicidade e o valor da Contribuição Básica, observado o parágrafo anterior, deverão ser definidos no dia de ingresso do Participante Contribuinte Ativo na AASP PREVIDÊNCIA, podendo ser alterado anualmente no mês de dezembro.

### Parágrafo 4º

A Contribuição Esporádica de caráter facultativo e não obrigatório, vertida pelo Participante Contribuinte Ativo, será recolhida na mesma data da Contribuição Básica. Para tanto, o Participante que desejar efetuar esse tipo de Contribuição deverá comunicar o HSBC 15 (quinze) dias antes da data de recolhimento.

### Parágrafo 5º

O valor mínimo da Contribuição Esporádica será de R\$ 100,00 (cem reais), observado sempre o múltiplo de R\$ 10,00 (dez) reais.

### Parágrafo 6º

Será assegurado ao Participante, que efetuou no mínimo 2 (duas) Contribuições Básicas, suspender, a qualquer momento, sua Contribuição Básica ao AASP PREVIDÊNCIA, por um período de até 24 meses, contados da data que essa suspensão de contribuição for formalmente informada e protocolada pelo HSBC.

### Parágrafo 7º

Novo pedido de suspensão somente poderá ser encaminhado para o HSBC, após o pagamento de pelo menos uma Contribuição Básica.

### **Parágrafo 8º**

O empregador de Participante deste Plano poderá efetuar as contribuições descritas no caput deste artigo, em nome de seu empregado através de convênio específico a ser firmado entre as partes. Essas contribuições serão acumuladas na Conta do Participante – sub conta Contribuição Patronal.

### **Artigo 14**

As despesas de administração da AASP PREVIDÊNCIA, serão custeadas pelos Participantes Contribuintes Ativos, Participantes Desvinculados, Assistidos e Empregador de Participante que optou pelo disposto no parágrafo 6º do artigo 13 deste Regulamento, através da Contribuição Administrativa, prevista no plano de custeio aprovado pelo órgão Estatutariamente competente e sempre em aderência a legislação em vigor.

### **Parágrafo 1º**

O custo das Contribuições Administrativas prevista no caput deste artigo, para os Participantes Contribuintes Ativos irão seguir a seguinte tabela:

Número de Participantes Contribuintes Ativos, inscritos no AASP PREVIDENCIA	Contribuição Individual			
	Abaixo de 2 (duas) URAs	Entre 2 (duas) URAs e 3,5 (três e meia) URAs	Acima 3,5 (três e meia) URAs	Acima 5(cinco) URAs
de 200 a 1.500	2,5 % do valor da contribuição.	2,0 % do valor da contribuição.	1,5% do valor da contribuição.	0,5 % do valor da contribuição.
de 1.501 a 5.000	2,0 % do valor da contribuição.	1,5 % do valor da contribuição.	1,0 % do valor da contribuição.	0,5 % do valor da contribuição.
acima de 5.001	1,0 % do valor da contribuição.	0,75 % do valor da contribuição.	0,5 % do valor da contribuição.	0,5 % do valor da contribuição.

### **Parágrafo 2º**

O custo das Despesas Administrativas, previstas no caput deste artigo, para os Participantes Desvinculados será a média aritmética simples, dos valores das 24 (vinte e quatro) últimas contribuições para despesas administrativas efetuadas pelo Participante, contadas da data de solicitação de seu Benefício Proporcional Diferido. Nesse caso as despesas administrativas serão debitadas mensalmente de seu Saldo de conta de Participante.

### **Parágrafo 3º**

O custo das Despesas Administrativas, previstas no caput deste artigo, para os Participantes Assistidos será de 0,5 % (meio por cento) do valor do Benefício mensal, descontados mensalmente de seu benefício mensal.

#### **Parágrafo 4º**

Os percentuais das despesas administrativas, descritas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, poderão ser alterados por recomendação do Atuário. Essa alteração estará sujeita a aprovação do órgão Estatutariamente competente e deverá ser amplamente informada a todos os Participantes.

#### **Artigo 15**

As Contribuições Básicas e Esporádicas serão efetuadas através de cobrança bancária e o vencimento será o último dia útil do mês a que corresponderem.

#### **Artigo 16**

As Contribuições Administrativas, descrita no parágrafo 1º do artigo 14 deste Regulamento, serão efetuadas através de cobrança bancária e o vencimento será o último dia útil do mês a que corresponderem. As Contribuições Administrativas, descrita no parágrafo 2º do artigo 14 deste Regulamento, serão descontadas do Saldo de Conta do Participante Desvinculado no último dia útil do mês a que corresponderem. As Contribuições Administrativas, descrita no parágrafo 3º do artigo 14 deste Regulamento, serão descontadas na data de pagamento do benefício.

#### **Artigo 17**

A falta de recolhimento das Contribuições na data de vencimento, acarretará aos Participantes as seguintes penalidades:

- I. juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano) calculados pro rata dias, sobre o saldo atualizado pela variação da cota desde a data do vencimento até o efetivo pagamento;
- II. multa contratual irredutível de 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo devedor atualizado pela variação da quota desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, caso o recolhimento seja efetuado após o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele que corresponder.

#### **Parágrafo 1º**

O atraso por 3 (três) meses consecutivos no pagamento das Contribuições devidas diretamente para este Plano, acarretará o cancelamento da inscrição do Participante, conforme previsto no artigo 11 item V, quando, após notificação, o devedor não pagar o total devido no prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento.

#### **Parágrafo 2º**

Os valores arrecadados, quando aplicadas as penalidades descritas neste artigo, serão destinados para um Fundo Administrativo do Plano, cuja utilização será determinada pelo Atuário.

## Capítulo VII – Das Contas do Participante

### Artigo 18

As contribuições destinadas ao Benefício de Aposentadoria AASP, serão transformadas em quotas e serão creditadas na Conta do Participante.

### Parágrafo único

Os recursos portados para a AASP PREVIDÊNCIA de outras Entidades de Previdência Complementar, ou de Sociedade Seguradora, serão transformadas em quotas, na data da efetiva transferência financeira, e serão alocados em separado, em uma conta denominada “Conta Portada de Participante”. Esta conta será subdividida de acordo com a origem dos recursos, sejam eles oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar ou oriundos de portabilidade, constituídos em plano de Previdência Complementar Aberta ou Sociedade Seguradora.

### Artigo 19

O Instituidor a seu critério, poderá solicitar ao HSBC disponibilizar aos Participantes opções por Carteiras de Investimentos mantidas pelo HSBC para aplicação de seus recursos. Nesta hipótese, a opção do Participante será formalizada através de sua assinatura em termo específico disponibilizado pelo HSBC.

## **Capítulo VIII – Do Benefício de Aposentadoria AASP**

### **Artigo 20**

O Benefício de Aposentadoria AASP será calculado na data em que o Participante Contribuinte Ativo ou Participante Desvinculado, o requerer.

### **Parágrafo 1º**

O Participante por ocasião de sua inscrição neste Plano, indicará a idade na qual será elegível ao Benefício de Aposentadoria AASP, podendo, a seu critério, modificar a idade indicada, por meio de requerimento escrito a ser protocolado pelo HSBC.

### **Parágrafo 2º**

No caso de falecimento do Participante Contribuinte Ativo ou Participante Desvinculado, seus Dependentes, deverão solicitar o Benefício de Aposentadoria AASP, que será rateado, em parcelas iguais, entre os Dependentes.

### **Parágrafo 3º**

Na hipótese descrita no parágrafo anterior e na falta de Dependentes, os Beneficiários inscritos deverão solicitar o Benefício de Aposentadoria AASP, que será rateado em parcelas iguais entre os Beneficiários inscritos.

### **Parágrafo 4º**

Na hipótese descrita no parágrafo 2º deste artigo, e na falta de Dependentes e Beneficiários inscritos, o saldo de Conta de Participante e saldo de Conta Portada de Participante, se houver, serão pagos aos herdeiros do Participante Falecido, respeitado a ordem de vocação hereditária definida pelo Código Civil.

### **Artigo 21**

O requerimento de Benefício, far-se-á por escrito, através de formulário próprio que deverá ser solicitado pelo Participante ao HSBC.

### **Artigo 22**

O valor do Benefício de Aposentadoria AASP oferecido por este Plano, será calculado com base no saldo da Conta do Participante e saldo da Conta Portada de Participante, se houver, na data do requerimento, e será pago na forma escolhida pelo Participante Contribuinte Ativo ou Participante Desvinculado, nos termos do artigo 24, deste Regulamento.

### **Artigo 23**

No caso de falecimento de Participante antes de ter sido iniciado o recebimento do Benefício de Aposentadoria AASP, seus Dependentes ou Beneficiários inscritos, de acordo com o descrito no parágrafo 2º do artigo 20, poderão escolher uma das formas de recebimento de benefício descritas no artigo 24 deste regulamento. O benefício será

calculado com base no saldo da Conta do Participante Falecido e saldo da Conta Portada do Participante Falecido, se houver, na data do requerimento.

#### **Artigo 24**

O Participante elegível ao Benefício de Aposentadoria AASP, poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

- I. Pagamentos mensais, por prazo determinado, em número constante de cotas, por períodos de 10 (dez) a 30 (Trinta) anos, a critério do Participante.
- II. Renda mensal por prazo indeterminado, calculada com base na aplicação de um percentual escolhido pelo Participante de 1% (Um por Cento) ou 2% (Dois por Cento) sobre o saldo da Conta do Participante e Conta Portada do Participante, se houver.

#### **Parágrafo 1º**

O Benefício de Aposentadoria AASP, no caso de falecimento do Participante Assistido, será valor do Benefício que o mesmo vinha percebendo, revertido e rateado em parcelas iguais, entre os Dependentes, que continuarão a receber o Benefício de Aposentadoria AASP tendo em vista a forma com o que Participante falecido recebia seu Benefício.

#### **Parágrafo 2º**

Na hipótese descrita no parágrafo anterior e na falta de Dependentes, os Beneficiários inscritos passarão a receber o Benefício de Aposentadoria AASP, que será o valor do Benefício que o Participante falecido vinha recebendo, rateado em parcelas iguais entre os Beneficiários inscritos .

#### **Parágrafo 3º**

Na hipótese descrita no parágrafo 1º deste artigo, e na falta de Dependentes e Beneficiários inscritos, o saldo de Conta de Participante e saldo de Conta Portada de Participante, se houver, serão pagos aos herdeiros do Participante Falecido, respeitado a ordem de vocação hereditária definida pelo Código Civil.

#### **Parágrafo 4º**

Se o cálculo do benefício descrito no item I ou item II do caput deste artigo, aplicado ou não a faculdade prevista no parágrafo 5º deste mesmo artigo, for inferior a 1 (uma) URA, o Participante, Dependente ou Beneficiário receberá um resgate único equivalente, em moeda corrente, ao total de suas cotas existentes na Conta do Participante e Conta Portada de Participante, se houver, extinguindo-se todos os seus direitos perante este Plano.

#### **Parágrafo 5º**

Por opção expressa do Participante, Dependente ou Beneficiário, poderá ser requerido na data de concessão do benefício, o recebimento de uma importância em dinheiro de 25% (vinte e cinco por cento) do total de cotas existentes na Conta do Participante. e Conta Portada de Participante, se houver.

#### **Parágrafo 6º**

O Participante, Dependente ou Beneficiário que optou pela faculdade prevista no parágrafo 5º deste artigo, fará jus, ainda, ao Benefício e formas de pagamentos descritos

no caput deste artigo, correspondentes ao restante das cotas acumuladas em sua Conta do Participante e Conta Portada de Participante, se houver.

### **Artigo 25**

O primeiro pagamento dos benefícios descritos neste Regulamento, serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente ao mês de requerimento e os demais até o último dia útil do mês de competência.

### **Artigo 26**

O Benefício de Aposentadoria AASP que estiver sendo pago, na forma descrita no item I do artigo 24 deste regulamento, cessará findo o prazo estipulado para o recebimento das cotas e, no caso do Benefício de Aposentadoria AASP que estiver sendo pago, na forma descrita no item II do artigo 24 deste regulamento, no momento em que for considerado extinto, de acordo com as regras deste regulamento.

### **Parágrafo 1º**

A Parcela do Benefício de Aposentadoria AASP, que o Dependente de Participante esteja recebendo, por força deste Regulamento, será extinta quando o Dependente perder esta qualidade ou vier a falecer e neste caso, proceder-se-á novo rateio do benefício, considerando-se, apenas, os Dependentes remanescentes, sem diminuição do valor total do benefício em manutenção.

### **Parágrafo 2º**

Independente da forma que o Dependente esteja recebendo o Benefício de Aposentadoria AASP, quando o último Dependente perder essa qualidade ou falecer, o saldo da Conta do Participante e Conta Portada de Participante, se houver, serão pagos aos herdeiros do Participante Falecido, respeitado a ordem de vocação hereditária definida pelo Código Civil.

### **Parágrafo 3º**

A Parcela do Benefício de Aposentadoria AASP, que o Beneficiário de Participante esteja recebendo, por força deste Regulamento, será extinta quando o Beneficiário falecer e neste caso, proceder-se-á a novo rateio do benefício, considerando-se, apenas, os Beneficiários remanescentes, sem diminuição do valor total do benefício em manutenção.

### **Parágrafo 4º**

Independente da forma que o Beneficiário esteja recebendo o Benefício de Aposentadoria AASP, quando o último Beneficiário falecer, o saldo da Conta do Participante e Conta Portada de Participante, se houver, serão pagos aos herdeiros do Participante Falecido, respeitado a ordem de vocação hereditária definida pelo Código Civil.

### **Artigo 27**

Não prescreve o direito aos benefícios previstos neste regulamento, mas prescreverão em 5 (cinco) anos os pagamentos não reclamados, contados da data em que forem devidos, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

**Artigo 28**

O Assistido, Dependente ou Beneficiário em gozo de benefício, não efetuará mais contribuições para este Plano, exceto as contribuições administrativas, conforme descrito no artigo 14 deste Regulamento.

## Capítulo IX – Dos Institutos

### Artigo 29

O HSBC, em atendimento aos critérios que a legislação dispuser, fornecerá extrato ao Participante, juntamente com o Termo de Opção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo associativo, ou da data de seu requerimento protocolado, para que o mesmo possa optar pelos seguintes institutos:

- I. Benefício Proporcional Diferido;
- II. Portabilidade; e
- III. Resgate.

### Parágrafo 1º

A ausência de comunicação tempestiva pelo INSTITUIDOR ou do Participante da cessação do vínculo associativo, não retira do Participante o direito de optar por um dos institutos referidos no caput deste artigo.

### Parágrafo 2º

A partir do recebimento do extrato, juntamente com o Termo de Opção estabelecido no caput deste artigo, o Participante terá 30 (trinta) dias de prazo para optar por um dos institutos de que trata este Capítulo, mediante a entrega protocolada do Termo de Opção ao HSBC.

### Parágrafo 3º

O Participante que não fizer sua opção no prazo previsto no parágrafo anterior terá presumida, na forma da legislação vigente, sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que atendidas as condições previstas no artigo 31 deste Regulamento.

### Artigo 30

Na hipótese de opção pelo instituto da Portabilidade, o Participante deverá prestar, por ocasião do protocolo do Termo de Opção, a indicação da entidade de previdência complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar para qual serão transferidos os seus recursos financeiros, e demais informações necessárias, solicitadas pelo HSBC, para sua efetivação.

### Artigo 31

O Participante Contribuinte Ativo, poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que se tornará Participante Desvinculado, desde que preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- I. deixar de ter vínculo associativo com o INSTITUIDOR;
- II. não esteja habilitado a receber o Benefício de Aposentadoria AASP previsto no Capítulo VIII deste Regulamento;

### Parágrafo 1º

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará cessação das contribuições do Participante, para o Plano Benefício AASP, a partir da data do requerimento escrito do Participante, exceto as Contribuições Administrativas, conforme descrito no artigo 14, deste Regulamento.

### **Parágrafo 2º**

O Participante Desvinculado estará habilitado a receber o Benefício de Aposentadoria AASP quando cumprida as condições de elegibilidade.

### **Parágrafo 3º**

No caso de morte do Participante Desvinculado durante o período de diferimento, seus Dependentes ou Beneficiários inscritos terão direito ao benefício previsto neste Regulamento.

### **Parágrafo 4º**

O Participante Desvinculado poderá, a qualquer momento, optar pelo instituto da Portabilidade ou Resgate, mediante requerimento protocolado, desde que preencha os requisitos dispostos neste Regulamento.

### **Artigo 32**

**O Participante que não esteja em gozo de qualquer benefício deste Plano, poderá optar pelo Instituto da Portabilidade, podendo transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu saldo da Conta do Participante e saldo da Conta Portada de Participante, se houver, para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, desde que, o Participante atenda aos seguintes requisitos:**

- I. no mínimo 6 meses de vinculação ao Plano**

### **Parágrafo 1º**

O direito à Portabilidade será exercido em caráter irrevogável e irretratável, mediante o Termo de Opção estabelecido no artigo 29 deste Regulamento, sendo vedado que os recursos financeiros transitem pelo Participante sob qualquer forma.

### **Parágrafo 2º**

A Portabilidade será exercida por meio de Termo de Portabilidade emitido pelo HSBC, e encaminhado à entidade de previdência ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar para qual serão transferidos os recursos financeiros.

### **Parágrafo 3º**

A transferência dos recursos financeiros conforme estabelecido neste artigo dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do protocolo do Termo de Portabilidade, pelo valor da última quota diária disponível na data efetiva da transferência, que se concretizará de uma única vez.

### **Parágrafo 4º**

**Os recursos financeiros transferidos de outros planos de benefícios para a AASP PREVIDÊNCIA serão transformados em quotas, pelo valor vigente na data efetiva de sua disponibilidade para o Plano, na Conta do Participante Recursos Portados. Esta conta será subdividida de acordo com a origem dos recursos, sejam eles oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar ou oriundos de portabilidade,**

**constituídos em plano de Previdência Complementar Aberta ou Sociedade Seguradora.**

**Artigo 33**

**O Participante Contribuinte Ativo ou o Participante Desvinculado, após 6 (seis) meses de vinculação ao AASP PREVIDÊNCIA e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício deste Plano, poderá optar pelo instituto do Resgate.**

**Parágrafo 1º**

A concessão do Resgate implica na extinção da qualidade de Participante deste Plano, dos seus Dependentes, de seus Beneficiários e de todos direitos a quaisquer outros benefícios previstos neste Regulamento.

**Parágrafo 2º**

**O valor do Resgate será igual à transformação de 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante pelo valor da última quota diária disponível na data efetiva do pagamento, que se concretizará de uma única vez, observado todos os parágrafos deste artigo.**

**Parágrafo 3º**

Poderá o Participante optar em receber o valor do Resgate em até doze parcelas mensais e consecutivas, que serão pagas pelo HSBC com os valores das últimas quotas diárias disponíveis nas datas efetivas dos pagamentos.

**Parágrafo 4º**

O exercício do Resgate parcelado implica na cessação dos benefícios assegurados pelo Plano Benefícios AASP em relação ao Participante, seus Dependentes e seus Beneficiários, a partir da data de sua habilitação para o Resgate, ressalvado seu direito à percepção do pagamento das parcelas vincendas do Resgate.

**Parágrafo 5º**

**Caso o Participante venha a optar pelo Resgate, deverão ser observados, tempestivamente, os procedimentos descritos nos itens (A) e (B) deste parágrafo com relação aos recursos oriundos de portabilidade:**

**(A) - os recursos oriundos de portabilidade constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar deverão ser portados para outra entidade autorizada a operar plano de previdência complementar, não podendo, em hipótese alguma, serem resgatados.**

**(B) os recursos oriundos de portabilidade constituídos em plano de benefícios administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, poderão por opção do participante, serem adicionados ao valor do resgate ou portados para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar o referido plano.**

**Parágrafo 6º**

**Toda e qualquer contribuição efetuada por Pessoa Jurídica para Participante deste Plano, somente poderá ser resgatada após o cumprimento de prazo de carência de 18 (dezoito) meses, contado da data do respectivo aporte.**

## **Capítulo X – Das Alterações do Plano**

### **Artigo 34**

Este Regulamento poderá ser alterado, por proposta do INSTITUIDOR ou da Diretoria-Executiva do HSBC em conjunto com o INSTITUIDOR, sujeito à aprovação da autoridade competente.

### **Artigo 35**

As alterações deste Regulamento não poderão:

- I. contrariar os objetivos proposto originalmente por este Plano;
- II. reduzir benefícios já concedidos;
- III. prejudicar direitos adquiridos de Participantes, Dependentes e Beneficiários;
- IV. violar normas do Estatuto do HSBC, e as emanadas do órgão regulador e fiscalizador das atividades de entidades de previdência complementar.

## **Capítulo XI - Das Disposições Gerais**

### **Artigo 36**

O HSBC divulgará trimestralmente a cada Participante ou Dependente ou Beneficiário, um extrato registrando as movimentações financeiras ocorridas no período bem como o saldo da Conta do Participante, e saldo da Conta Portada de Participante, se houver.

### **Artigo 37**

O HSBC manterá um setor de inspeção destinado a verificar a existência dos pressupostos e requisitos indispensáveis à concessão e continuidade de benefícios previstos neste Regulamento, podendo exigir de Participantes, Dependentes e Beneficiários a prestação de informações necessárias a tanto, que deverão ser providas sempre em caráter de boa-fé.

### **Artigo 38**

Nenhuma disposição deste Regulamento poderá ser interpretada como restritiva de direitos dos Participantes, Dependentes e Beneficiários, nos termos da Legislação Previdenciária.

### **Artigo 39**

Aplicam-se a este Regulamento as normas da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e da regulamentação que lhe for pertinente.

### **Parágrafo único**

Os casos omissos cujas hipóteses não estejam previstas em normas de aplicação cogente da legislação mencionada no caput deste artigo serão resolvidos pela Diretoria-Executiva do HSBC em conjunto com o INSTITUIDOR.

## Capítulo XII – Das Disposições Transitórias

### Artigo 40

As disposições constantes deste regulamento terão sua eficácia condicionada ao cumprimento do número mínimo de Participantes fixado pelo órgão oficial competente.

### Artigo 41

Este Regulamento entrará em vigor na data da aprovação pelo órgão público competente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

---

Associação dos Advogados de São Paulo -AASP

---

HSBC Instituidor Fundo Múltiplo

Testemunhas:

Nome:  
CPF :

Nome:  
CPF :

Nome do arquivo: AASP\_Res 19.doc  
Pasta: P:\Cial\Suporte\HSBC INSTITUIDOR\AASP\Plano atual  
Modelo: C:\Documents and Settings\c066762\Application  
Data\Microsoft\Modelos\Normal.dot  
Título: Capítulo I – Do Objetivo  
Assunto:  
Autor: E009040  
Palavras-chave:  
Comentários:  
Data de criação: 18/10/2007 19:07:00  
Número de alterações:29  
Última gravação: 2/6/2008 19:01:00  
Salvo por: c066762  
Tempo total de edição: 172 Minutos  
Última impressão: 2/6/2008 19:09:00  
Como a última impressão  
Número de páginas: 24  
Número de palavras: 6.015 (aprox.)  
Número de caracteres: 32.481 (aprox.)